

Franca, 07 de junho de 2021

Mensagem nº 51/2021.

Assunto: Convênio com a Santa Casa - Custeio de leitos COVID-19.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo celebrar convênios com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, no valor de até R\$ 7.501.259,70, altera o Orçamento vigente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

Trata-se de atendimento à solicitação da entidade que requer apoio financeiro para cobrir despesas necessárias para prestação de serviços nas internações para tratamento da COVID-19.

São despesas complementares destinadas à manutenção e implantação de leitos de UTI adulto no complexo Santa Casa, sendo: manutenção de 37 leitos e; a implantação e manutenção de 16 novos leitos, totalizando 53 leitos. As despesas são de locação de 18 equipamentos (16 novos leitos e 2 destinados à reserva técnica), folha de pagamento, serviços de terceiros e insumos hospitalares. Outros cinco novos leitos de UTI adulto estão sendo viabilizados a partir de ajustes no AME – Ambulatório Médico de Especialidades de Franca, em tratativas entre Município, o governo Estadual e a direção da Santa Casa e AME.

Observa-se que o valor de R\$ 3.229.200,00, previsto no inciso II do art. 1º do anexo projeto de lei, na eventual transferência de recursos por parte do Estado, não irá compor convênio.

Nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Franca, pedimos urgência na sua tramitação.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca

PROJETO DE LEI Nº _____, _____ DE 2021

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênios com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, no valor de até R\$ 7.501.259,70, altera o Orçamento vigente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, no exercício de 2021, destinado ao aporte financeiro, complementar, objetivando ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob número 47.969.134/0001-89, no valor total de até R\$ 7.501.259,70 (sete milhões, quinhentos e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), observados os incisos seguintes:

I - R\$ 4.272.059,70 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos) destinado à manutenção de 37 (trinta e sete) leitos de UTI existentes, e implantação de 16 (dezesesseis) novos leitos de UTI.

II - R\$ 3.229.200,00 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos reais) destinado à locação de equipamentos para implantação de 16 novos leitos de UTI.

§ 1º O valor previsto neste artigo será repassado conforme cronograma de desembolso previsto nos planos de trabalho aprovados pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

§ 5º A transferência prevista no inciso II deste artigo será reduzida na proporção de eventuais aportes financeiros do Governo do Estado de São Paulo, a favor da instituição, que tenham a mesma destinação do convênio a ser celebrado com o Município de Franca.

Art. 2º São condições para que a instituição receba os recursos dos convênios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2021.
- V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme **Anexo Único**, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, mediante abertura de créditos adicionais **especiais**, no valor total de até R\$ 7.501.259,70 (sete milhões, quinhentos e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

103022078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19

1995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 013120168 TR. 2021 CONV.S.CASA MISERIC-LEITOS COVID-19 - 1/53/160.241-1

R\$ 4.272.059,70

Fonte: 013120173 TR. 2021 CONV.S.CASA MISERIC-LOC.EQ.COVID-19 -1/53/160.241-1

R\$ 3.229.200,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulações nas seguintes classificações orçamentárias:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
103022030 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
2268 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados	
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 013000037 TR. 2021 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISECÓRDIA DE FRANCA	R\$ 4.490.000,00
33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	
Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1	R\$ 797.909,70
2269 Manut.dos Serviços Urgência e Especializados - Criança e Adolescente	
33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	
Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1	R\$ 1.510.000,00
020401 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	
999998888 RESERVA ORÇAMENTO IMPOSITIVO	
3225 Reserva Orçamento Impositivo	
Fonte: 011100000 GERAL	
99999900 Reserva de Contingencia	R\$ 703.350,00

Art. 5º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, no programa *“103022078 Combate ao Coronavírus - COVID-19”*, ação *“1995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19”*, ano de 2021, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a transferência referida no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos *“Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos”* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídas no Anexo *“Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos”*, da Lei Orçamentária, e no Anexo *“Demonstrativo das entidades do terceiro setor”*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca,

2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n.º	1. Vr. da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-